

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 9.602, DE 04 DE JULHO DE 1972 (D.O. 05.07.72)**

**ELEVA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO V -
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - PARTE
ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Passa a ser a seguinte a Tabela Padrão de Vencimentos do Quadro V -Conselho de Contas dos Municípios:

CM-1	228,00
CM-2	240,00
CM-3	252,00
CM-4	264,00
CM-5	276,00
CM-6	288,00
CM-7	300,00
CM-8	312,00
CM-9	324,00
CM-10	336,00
CM-11	384,00

Art. 2.º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos ocupantes dos cargos despadronizados do Quadro V-C/C.M, exceto os dos cargos de Conselheiros Assessor Jurídico, Secretário e Subsecretário.

Art. 3.º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores das funções gratificadas e o dos cargos em Comissão de símbolo CDA-1 e CDA-2, a que se refere a lei n.º 9.484, de 14 de julho de 1971, incidente esta última majoração sobre vencimento e representação.

Art. 4.º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta do vigente orçamento do C.C.M.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1.º de julho de 1972.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de julho de 1972.

CESAR CALS

Stênio Rocha Carvalho Lima

Josberto Romero de Barros

